LEI 674/2015

"Insere art. 7-A na lei 429 de 04 de setembro de 2009 que 'autoriza o Executivo a conceder a transferência do direito real de uso de imóvel que menciona, à empresa Laticínio Marolat Ltda, visando sua instalação no município, e dá providências"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores APROVA e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica inserido art. 7-A na lei 429 de 04 de setembro de 2009 que 'autoriza o Executivo a conceder a transferência do direito real de uso de imóvel que menciona, à empresa Laticínio Marolat Ltda, visando sua instalação no município, e dá providências', com a seguinte redação:

Art. 7-A. O prazo de dez anos previsto no inciso II do art. 7º desta lei será reduzido para seis anos se:

I – a empresa cessionária doar ao Município de Sarzedo, livre de qualquer encargo ou ônus ou despesa, o lote de terreno nº 15 (quinze) da quadra 06 (seis) do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães; ou

II – a empresa cessionária recolher aos cofres públicos, por meio de guia de recolhimento, a quantia de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a título de doação.

Parágrafo único. Considerar-se-á:

I – cumprida a doação no inciso I do art. 7-A a partir da data do registro do lote de terreno em nome do Município; e

II – realizado o recolhimento do inciso II do art. 7-A com a certificação pela Secretaria da Fazenda de ingresso da receita nos cofres da municipalidade.

Art. 2º. Permanecem inalteradas todas as demais disposições da lei 429/2009.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 14 de dezembro de 2015.

Werther Clayton Rezende
Prefeito Municipal

ANEXO I DE LEI 674/2015

MEMORIAL DESCRITIVO DO LOTE 15 DA QUADRA 06

"Inicia-se no ponto 01 (um) localizado de frente para a Rua São Judas Tadeu, na divisa com o lote 14 (quatorze) da mesma quadra, deste segue limitando-se com a referida rua por uma distância de 15,00 m (quinze metros) até o ponto 02 (dois) localizado na divisa com o lote 16 (dezesseis) da mesma quadra; deste, deflete-se a direita e segue limitando-se com o lote 16 (dezesseis) por uma distância de 30,00 (trinta) metros até o ponto 03 localizado na divisa com o lote 19 (dezenove); deste, deflete-se novamente a direita e segue limitando-se com o referido lote por uma distância de 15 (quinze) metros até o ponto 04 (quatro) localizado na divisa com o lote 14 (quatorze); deste, deflete-se a direita e segue limitando-se com o referido lote por uma distância de 30,00 (trinta) metros até o ponto 01 (um) onde iniciou-se esta descrição, totalizando uma área de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).

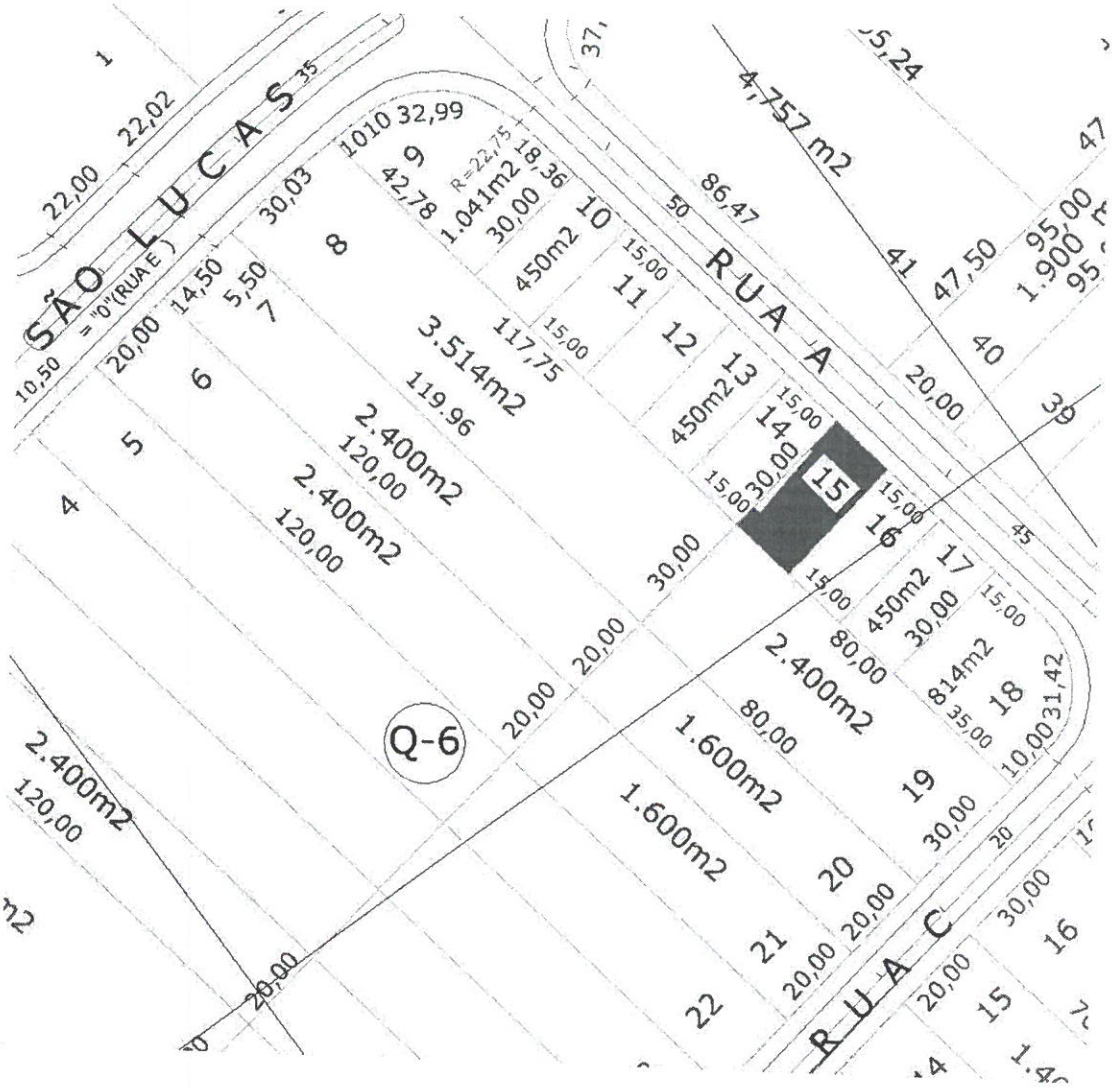
O imóvel descrito está avaliado em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme planta de valores genéricos do município de Sarzedo.

Sarzedo 14 de Dezembro de 2015

Werther Clayton Rezende
Prefeito Municipal

ANEXO II A LEI 674/2015

PLANTA DO LOTE 15 DA QUADRA 06 DO DISTITO INDUSTRIAL BENJAMIN FERREIRA GUIMARÃES



LEI 674/2015

"Insere art. 7-A na lei 429 de 04 de setembro de 2009 que 'autoriza o Executivo a conceder a transferência do direito real de uso de imóvel que menciona, à empresa Laticínio Marolat Ltda, visando sua instalação no município, e dá providências"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores APROVA e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica inserido art. 7-A na lei 429 de 04 de setembro de 2009 que 'autoriza o Executivo a conceder a transferência do direito real de uso de imóvel que menciona, à empresa Laticínio Marolat Ltda, visando sua instalação no município, e dá providências', com a seguinte redação:

Art. 7-A. O prazo de dez anos previsto no inciso II do art. 7º desta lei será reduzido para seis anos se:

I – a empresa cessionária doar ao Município de Sarzedo, livre de qualquer encargo ou ônus ou despesa, o lote de terreno nº 15 (quinze) da quadra 06 (seis) do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães; ou

II – a empresa cessionária recolher aos cofres públicos, por meio de guia de recolhimento, a quantia de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a título de doação.

Parágrafo único. Considerar-se-á:

I – cumprida a doação no inciso I do art. 7-A a partir da data do registro do lote de terreno em nome do Município; e

II – realizado o recolhimento do inciso II do art. 7-A com a certificação pela Secretaria da Fazenda de ingresso da receita nos cofres da municipalidade.

Art. 2º. Permanecem inalteradas todas as demais disposições da lei 429/2009.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 14 de dezembro de 2015.

Werther Clayton Rezende
Prefeito Municipal

ANEXO I DE LEI 674/2015

MEMORIAL DESCRITIVO DO LOTE 15 DA QUADRA 06

"Inicia-se no ponto 01 (um) localizado de frente para a Rua São Judas Tadeu, na divisa com o lote 14 (quatorze) da mesma quadra, deste segue limitando-se com a referida rua por uma distância de 15,00 m (quinze metros) até o ponto 02 (dois) localizado na divisa com o lote 16 (dezesseis) da mesma quadra; deste, deflete-se a direita e segue limitando-se com o lote 16 (dezesseis) por uma distância de 30,00 (trinta) metros até o ponto 03 localizado na divisa com o lote 19 (dezenove); deste, deflete-se novamente a direita e segue limitando-se com o referido lote por uma distância de 15 (quinze) metros até o ponto 04 (quatro) localizado na divisa com o lote 14 (quatorze); deste, deflete-se a direita e segue limitando-se com o referido lote por uma distância de 30,00 (trinta) metros até o ponto 01 (um) onde iniciou-se esta descrição, totalizando uma área de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).

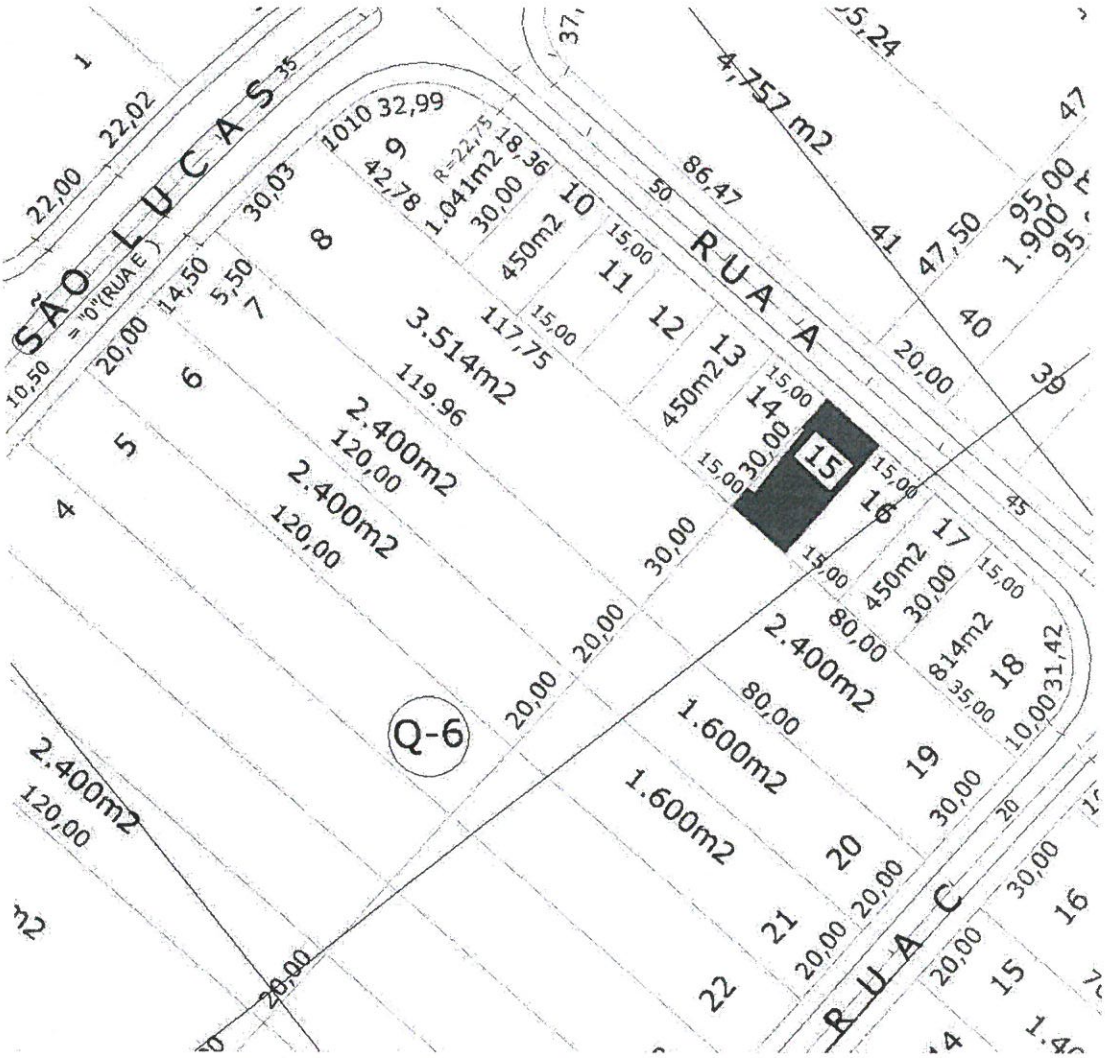
O imóvel descrito está avaliado em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme planta de valores genéricos do município de Sarzedo.

Sarzedo 14 de Dezembro de 2015

Werther Clayton Rezende
Prefeito Municipal

ANEXO II A LEI 674/2015

PLANTA DO LOTE 15 DA QUADRA 06 DO DISTITO INDUSTRIAL BENJAMIN FERREIRA GUIMARÃES



Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

II – a empresa cessionária recolher aos cofres públicos, por meio de guia de recolhimento, a quantia de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a título de doação.

Parágrafo único. Considerar-se-á:
I – cumprida a doação no inciso I do art. 7-A a partir da data do registro do lote de terreno em nome do Município; e
II – realizado o recolhimento do inciso II do art. 7-A com a certificação pela Secretaria da Fazenda de ingresso da receita nos cofres da municipalidade.

Art. 2º. Permanecem inalteradas todas as demais disposições da lei 429/2009.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 11 de dezembro de 2015.

Jose Gonçalves de Oliveira
Vereador Presidente

Marcos Antônio de Almeida
Vereador Vice-Presidente

Jose Luiz de Santana
Vereador Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO I A PROPOSIÇÃO DE LEI 20/2015

MEMORIAL DESCRITIVO DO LOTE 15 DA QUADRA 06

"Inicia-se no ponto 01 (um) localizado de frente para a Rua São Judas Tadeu, na divisa com o lote 14 (quatorze) da mesma quadra, deste segue limitando-se com a referida rua por uma distância de 15,00 m (quinze metros) até o ponto 02 (dois) localizado na divisa com o lote 16 (dezesseis) da mesma quadra; deste, deflete-se a direita e segue limitando-se com o lote 16 (dezesseis) por uma distância de 30,00 (trinta) metros até o ponto 03 localizado na divisa com o lote 19 (dezenove); deste, deflete-se novamente a direita e segue limitando-se com o referido lote por uma distância de 15 (quinze) metros até o ponto 04 (quatro) localizado na divisa com o lote 14 (quatorze); deste, deflete-se a direita e segue limitando-se com o referido lote por uma distância de 30,00 (trinta) metros até o ponto 01 (um) onde iniciou-se esta descrição, totalizando uma área de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).

O imóvel descrito está avaliado em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme planta de valores genéricos do município de Sarzedo.

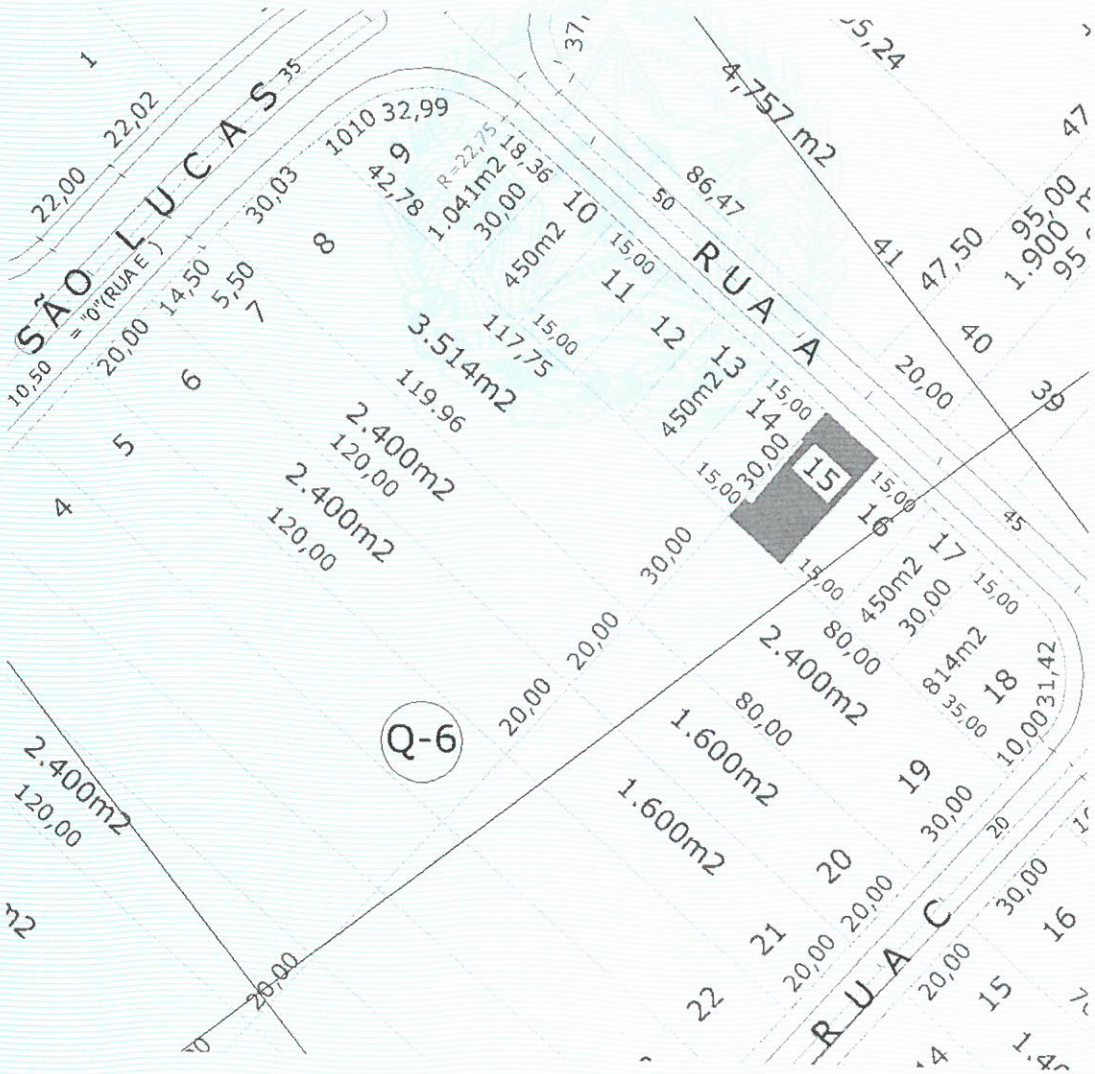
CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO II A PROPOSIÇÃO DE LEI 20/2015

PLANTA DO LOTE 15 DA QUADRA 06 DO DISTITO INDUSTRIAL BENJAMIN FERREIRA GUIMARÃES



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 20/2015

"Insere art. 7-A na lei 429 de 04 de setembro de 2009 que 'autoriza o Executivo a conceder a transferência do direito real de uso de imóvel que menciona, à empresa Laticínio Marolat Ltda, visando sua instalação no município, e dá providências"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores APROVA e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica inserido art. 7-A na lei 429 de 04 de setembro de 2009 que 'autoriza o Executivo a conceder a transferência do direito real de uso de imóvel que menciona, à empresa Laticínio Marolat Ltda, visando sua instalação no município, e dá providências', com a seguinte redação:

Art. 7-A. O prazo de dez anos previsto no inciso II do art. 7º desta lei será reduzido para seis anos se:

I – a empresa cessionária doar ao Município de Sarzedo, livre de qualquer encargo ou ônus ou despesa, o lote de terreno nº 15 (quinze) da quadra 06 (seis) do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães; ou

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

Parecer Conjunto da CCJ e Comissão de Industria ao Projeto de Lei nº 21/2015.

O Projeto de Lei nº 21/2015, insere o artigo 7ª na Lei 429 de 2009 que autoriza o executivo a conceder transferência do direito real de uso de imóvel que menciona, à empresa Laticinio Moralat Ltda, visando sua instalação no município.

O Projeto de Lei em análise está em conformidade com a Constituição da República e com a legislação pertinente, podendo ser aprovado.

Sala das comissões, 07 de dezembro de 2015.

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
Membro

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
Membro

OSMAR GOMES DE SOUZA
Membro

WILSON RAMOS DE JESUS
Membro

Rodnei de Freitas Campos
Membro

Mensagem nº 20/2015

Sarzedo, 28 de outubro de 2015.

Senhor Presidente,

Encaminho a essa CASA LEGISLATIVA projeto de lei que "Insere art. 7-A à lei 429 de 04 de setembro de 2009 que 'autoriza o Executivo a conceder a transferência do direito real de uso de imóvel que menciona, à empresa Laticínio Marolat Ltda, visando sua instalação no município, e dá providências'"

A pretensão é de criar hipótese de redução do tempo de dez para seis anos preconizados no inciso II do art. 7º da lei mencionada. Isto possibilitará a outorga de escritura de cessão de uso em favor da empresa conforme §1º do art. 8º da mesma Lei.

Em contrapartida a empresa doará ao Município o lote 15 da quadra 06 do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, ou, a quantia equivalente a compensação pela antecipação do prazo.

Permanecem inalteradas as demais condições da Lei 429/2009.

Pelo que solicito tramitar regular com observância de todos os procedimentos regimentais dessa Câmara com vistas ao atendimento do interesse público. Renovo na integralidade votos de apreço.

Atenciosamente,

Werther Clayton de Rezende

Prefeito Municipal

RECEPÇÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
05/11/15

Projeto de lei nº 21 /2015

"Insere art. 7-A na lei 429 de 04 de setembro de 2009 que 'autoriza o Executivo a conceder a transferência do direito real de uso de imóvel que menciona, à empresa Laticínio Marolat Ltda, visando sua instalação no município, e dá providências"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores APROVA e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica inserido art. 7-A na lei 429 de 04 de setembro de 2009 que 'autoriza o Executivo a conceder a transferência do direito real de uso de imóvel que menciona, à empresa Laticínio Marolat Ltda, visando sua instalação no município, e dá providências', com a seguinte redação:

Art. 7-A. O prazo de dez anos previsto no inciso II do art. 7º desta lei será reduzido para seis anos se:

I – a empresa cessionária doar ao Município de Sarzedo, livre de qualquer encargo ou ônus ou despesa, o lote de terreno nº 15 (quinze) da quadra 06 (seis) do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães; ou

II – a empresa cessionária recolher aos cofres públicos, por meio de guia de recolhimento, a quantia de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a título de doação.

Parágrafo único. Considerar-se-á :
I – cumprida a doação no inciso I do art. 7-A a partir da data do registro do lote de terreno em nome do Município; e
II – realizado o recolhimento do inciso II do art. 7-A com a certificação pela Secretaria da Fazenda de ingresso da receita nos cofres da municipalidade.

Art. 2º. Permanecem inalteradas todas as demais disposições da lei 429/2009.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 28 de outubro de 2015.